DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano III | Edição nº 373



PODER EXECUTIVO

Editais

AUDIÊNCIA PÚBLICA

MARCO AURÉLIO SOARES*, Prefeito de Pilar do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, Comunica e Convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2023, conforme os termos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC 101/2000 – LRF, no dia 22 de Fevereiro de 2.024, às 19:45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com a presença de todos.*

Marco Aurélio Soares – Prefeito Municipal.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE/2023

CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Pilar do Sul, por meio de sua presidente abaixo firmado, convida a toda população para participar da "Audiência Pública", referente ao 3º Quadrimestre de 2023, que acontecerá no dia 22 de Fevereiro de 2024 às 19:00(dezenove)horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com sua presença.

*** Jamille Michele Kruger Maia – Presidente do Conselho Municipal de Saúde ***

.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1/2024

De 21 de fevereiro de 2024

INSTITUI O PROJETO PARLAMENTO JOVEM, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, o projeto Parlamento Jovem, com os objetivos de:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pilar do Sul;

II – possibilitar aos alunos o acesso aos projetos de lei e as propostas submetidas ao Poder Legislativo, além de apresentar propostas em prol da comunidade;

III - divulgar o funcionamento do Poder Legislativo, o papel dos Vereadores e suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

IV – favorecer a discussão e a reflexão sobre os problemas que mais afetam a população pilarense;

V – proporcionar aos integrantes do Parlamento Jovem a oportunidade de apresentar sugestões para importantes questões da cidade;

VI – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - Para realização e execução do projeto Parlamento Jovem, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilar do Sul, fica autorizada a realizar trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, escolas estaduais, escolas particulares e associações, sediadas no Município de Pilar do Sul:

Parágrafo único - A Presidência da Câmara, caso entenda necessário, poderá designar uma Comissão de Vereadores para acompanhamento do projeto.

Art. 3º - O projeto Parlamento Jovem consistirá na simulação de sessões legislativas, realizadas com alunos regularmente matriculados nas instituições escolares do Município de Pilar do Sul.

§1º - O Parlamento Jovem será composto por alunosque tenham de 14 (catorze) anos a 17 (dezessete) anos de idade e que, na primeira sessão ordinária, estejam regularmente matriculados entre o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e a 2ª (segunda) série do Ensino Médio, e que tenham sido eleitos em suas respectivas escolas.

§2º - Na vigência dos trabalhos, os alunos representarão o papel de vereadores, recebendo a denominação de "vereador jovem", apresentando e discutindo proposituras, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade, da escola, do bairro e do município.

§3º - As atividades desenvolvidas pelos participantes do projeto, tais como: alunos, professores, dirigentes escolares e autoridades diretoras de órgãos de educação e assemelhados, são consideradas de interesse público de caráter instrutivo e informativo, não sendo, portanto, remuneradas.

Art. 4º - Os critérios para eleição dos Vereadores Jovens, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 5º - As despesas com a realização deste projeto correrão por conta do orçamento deste Legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

.....

RESOLUÇÃO Nº 2/2024

De 21 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO

INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O Parlamento Jovem de Pilar do Sul tem intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as Escolas Públicas, Privadas e associações do Município, é composto por 11 (onze) vereadores jovens, e com a adoção do presente Regimento Interno, composto com base nos princípios democráticos e também na justiça social, no desenvolvimento econômico, na cidade ambientalmente sustentável, com moradia digna, com qualidade de vida, com serviço de saúde, com respeito à história e cultura locais, com educação de qualidade, emprego, educação, esporte e lazer.

§1º - As vagas do Parlamento Jovem de Pilar do Sul serão preenchidas de acordo com o número de escolas públicas e privadas disponíveis.

§2º - Poderão ser convidadas associações para participar e preencher as vagas remanescentes do Parlamento Jovem.

Art. 2º - Cada escola ou associação será responsável pela organização da eleição, que consiste em:

I - dar publicidade ao calendário eleitoral;

II - fiscalizar as regras referentes à propaganda eleitoral;

III - inscrever os candidatos;

IV - elaborar as cédulas;

V - fiscalizar o dia da votação;

VI - realizar a apuração;

VII - divulgar dos resultados gerais das eleições.

Art. 3º - Após a escolha dos candidatos ao Parlamento Jovem, que ficará a critério das escolas participantes, terá início a campanha eleitoral, que se dará durante a primeira quinzena de outubro no recinto próprio de cada entidade participante, devendo os candidatos apresentarem suas propostas de governo aos demais alunos.

§1º - O material a ser utilizado na propaganda dos candidatos será confeccionado pelos próprios alunos, podendo receber auxílio pedagógico das Escolas participantes.

§2º - O Parlamento Jovem será composto por alunos que tenham de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos de idade e que, na primeira sessão ordinária, estejam regularmente matriculados entre o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e a 2ª (segunda) série do Ensino Médio, devidamente eleitos em suas respectivas escolas.

§3º - O processo de eleição dos Vereadores Jovens obedecerá as seguintes regras:

I - as escolas deverão se inscrever no Projeto Parlamento Jovem de Pilar do Sul do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, na Câmara Municipal de Pilar do Sul;

II - os alunos interessados deverão se inscrever no projeto Parlamento Jovem do dia 16 (quinze) ao dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;

III - Os candidatos deverão realizar a campanha eleitoral junto aos eleitores da sua escola na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano;

IV - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cartazes e murais, num movimento semelhante às campanhas eleitorais, coordenada pela escola participante.

Art. 4º - A eleição se realizará na terceira semana de Outubro de cada ano, no dia que será estabelecido pela Câmara Municipal, no horário de funcionamento e nas dependências de cada Escola participante, ficando as urnas durante o período de votação sob a responsabilidade das escolas.

Art. 5º - A votação será registrada por meio de lista de presença, que deverá também indicar os dados escolares básicos do aluno votante.

Art. 6º - O aluno que obtiver o maior número de votos será eleito Vereador Jovem e o segundo candidato mais votado ficará como suplente.

Parágrafo Único - Será eleito 01 (um) Vereador Jovem e 01 (um) suplente de cada Escola participante.

Art. 7º - As Mesas receptoras serão compostas segundo os critérios de cada escola participante.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º - Após a votação, a escola participante apurará os votos no dia subsequente, com início às 09 horas e após a contagem e verificação dos votos, proclamará e divulgará os resultados.

Parágrafo único - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, em sessão específica para este fim.

Art. 9º - O mandato do Vereador Jovem será de 1 (um) ano, sendo vedada nova candidatura ao Parlamento Jovem.

CAPÍTULO III
DA SEDE

Art. 10 - Os Vereadores Jovens reunir-se-ão na última semana de cada mês, no período da tarde, na Câmara Municipal de Pilar do Sul, para a realização das sessões ordinárias do Parlamento Jovem.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO
SEÇÃO I
DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11 - O Parlamento Jovem instalar-se-á em sessão designada para esse fim, a critério da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, secretariado pelo Vereador Jovem de maior idade, sendo que os trabalhos se iniciarão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 12 - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso pelos Vereadores Jovens.

Art. 13 - O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Pilar do Sul, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuir para a formação da minha cidadania e

engrandecimento do Município de Pilar do Sul".

Parágrafo único - Os Vereadores Jovens declararão: "Assim Prometo", e em seguida assinarão o termo de posse.

Art. 14 - O Vereador Jovem que não tomar posse na data designada pela Câmara Municipal deverá fazê-lo na primeira sessão do Parlamento Jovem, sob pena de ser considerado renunciante e ter seu mandato extinto, através de declaração do Presidente da Câmara, a não ser que apresente motivo justo, aceito pela Presidência da Câmara Municipal.

§1º - Convocado o primeiro suplente de Vereador Jovem, o mesmo terá 72 (setenta e duas) horas para se apresentar, e seu juramento será recebido pelo Presidente do Parlamento Jovem na primeira sessão ordinária após a convocação, mencionando a ocorrência na ata da respectiva Sessão.

§2º - Caso o primeiro suplente não se apresente no prazo estabelecido ou renuncie, serão convocados os demais suplentes da escola participante, pela ordem de votação, até o preenchimento da vaga.

SEÇÃO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 15 - Após a posse, caberá a Câmara Municipal informar e orientar os Vereadores Jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento, o Processo Legislativo Municipal, o funcionamento regimental das Sessões da Câmara.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16 - A Mesa Diretora do Parlamento Jovem será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Art. 17 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem de maior idade, na primeira sessão do ano.

Art. 18 - A eleição será efetivada através do voto aberto e nominal, para os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário Jovens.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Jovem de maior idade.

Art. 19 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador Jovem de maior idade assume a Presidência até nova eleição.

Art. 20 - Á Mesa Diretora do Parlamento Jovem, compete:

I - nomear e empossar as comissões;

II - deliberar sobre a elaboração do Regimento Interno do Parlamento Jovem e suas modificações;

III - fixar diretrizes, em comum acordo com o Presidente da Câmara Municipal, para divulgar as atividades do Parlamento Jovem;

IV - aplicar censura escrita ao Vereador Jovem;

V - responsabilizar-se pelas atas das reuniões e encaminhar as proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem ao Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 21 - Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

I - orientar e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

II - representar o Parlamento Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 22 - Cabe ao Vice-Presidente do Parlamento Jovem substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes.

Art. 23 - Cabe ao 1º e 2º Secretário do Parlamento Jovem:

I - fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;

II - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - inscrever os oradores para uso da palavra;

V - ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

DOS VEREADORES JOVENS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR JOVEM

Art. 24 - Aos vereadores do Parlamento Jovem competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 25 - São deveres do vereador Jovem:

I - obedecer ao Regimento Interno do Parlamento Jovem;

II - comparecer devidamente trajado às sessões e reuniões do Parlamento Jovem;

III - respeitar e tratar com respeito os Vereadores da Câmara Municipal de Pilar do Sul, os funcionários e seus pares do Parlamento Jovem;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias;

V - residir no Município de Pilar do Sul;

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 26 - Perderá o mandato o vereador Jovem que:

I - for insubordinado ao Presidente da Câmara Municipal ou às regras contidas neste regimento;

II - deixar de comparecer a 02 (duas) sessões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Pilar do Sul.

Art. 27 - A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 28 - O Vereador Jovem pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III
DOS SUPLENTES

Art. 29 - O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente da convocação.

Art. 30 - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DO PARLAMENTO JOVEM
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As sessões serão:

I - ordinárias, as realizadas na última semana do mês, no período da tarde;

II - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

III - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, haverá alteração para nova data que será definida pela Câmara Municipal.

Art. 32 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões do Parlamento Jovem, devendo observar as normas de conduta válidas para as Sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 33 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Tribuna Livre.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 34 - O Expediente destina-se a aprovação, impugnação ou retificação da ata, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores.

§1º - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, a partir do início da sessão.

§2º - Feita a chamada e observando-se a presença da maioria absoluta, o Presidente Jovem declarará aberta a sessão.

§3º - Declarada aberta à sessão e após a discussão e votação da ata, os Secretários farão a leitura do material do expediente.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 35 - Após o Expediente, iniciarão as discussões e votações das matérias da Ordem do Dia.

Art. 36 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem poderá deixar o recinto das reuniões.

Art. 37 - Os processos de votação serão realizados através do voto simbólico ou voto nominal.

§1º - Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem contrários se manifestarem.

§2º - O processo de votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores Jovens “sim ou não”, à medida que forem chamados pelo Presidente Jovem.

SEÇÃO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 38 - Tribuna Livre é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre tema livre.

Parágrafo único - Cada Vereador Jovem terá direito até 5 (cinco) minutos para uso da Tribuna Livre a serem utilizados em uma única oportunidade.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO ITINERANTE

Art. 39 - Durante a legislatura poderão ser realizadas sessões itinerantes nas Escolas, a critério dos representantes das escolas participantes e com autorização do Presidente da Câmara Municipal, que dar-se-ão da mesma forma que as sessões ordinárias.

§1º - As sessões Itinerantes visam à difusão nas escolas, dos projetos em tramitação no Parlamento Jovem, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Pilar do Sul.

§2º - As Escolas interessadas em receber a sessão itinerante deverão protocolar na Secretaria da Câmara um pedido dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que marcará dia e hora.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM
CAPÍTULO ÚNICO
DAS COMISSÕES

Art. 40 - As Comissões permanentes têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 - Cabe às Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42 - São as seguintes as Comissões Permanentes e seus campos temáticos:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Meio Ambiente;

VI - Desenvolvimento Econômico.

Art. 43 - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico e a técnica legislativa.

Parágrafo Único - A Comissão de Justiça e Redação

emitirá parecer sobre todos os projetos que tramitarem pelo Parlamento Jovem.

Art. 44 - A Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se sobre todos os projetos de caráter financeiro, tributário e patrimonial.

Art. 45 - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades compete manifestar-se sobre todos os projetos relacionados à realização de obras e execução de serviços no Município.

Art. 46 - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre todos os projetos relacionados à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, cultura, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 47 - A Comissão de Meio Ambiente emitirá parecer sobre as proposições referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, exploração de recursos naturais de qualquer espécie pelo setor público ou privado, equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 48 - A Comissão de Desenvolvimento Econômico emitirá parecer sobre as proposições referentes ao desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Emenda ao Regimento Interno;
II - Projeto de Lei;
III - Moção;
IV - Requerimento.

SEÇÃO I
DA EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 50 - As emendas ao Regimento Interno do Parlamento Jovem serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros, através de votação nominal, em Plenário e deverão ser encaminhas para o Presidente da Câmara Municipal para a tomada das devidas providências.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE LEI

Art. 51 - Os Projetos de Lei têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Parágrafo único - Os Projetos considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação.

Art. 52 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

SEÇÃO III
DO REQUERIMENTO

Art. 53 - O Requerimento consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV
DA MOÇÃO

Art. 54 - A Moção é a proposição em que o Vereador Jovem representa a manifestação do Parlamento Jovem sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - Cada Vereador Jovem poderá propor 1 (uma) Moção por mês, sem possibilidade de acumulação para o mês seguinte.

SEÇÃO V
DO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, e, só então, despachadas às autoridade competentes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O recesso do Parlamento Jovem será nos mesmos períodos do recesso da Câmara Municipal de Pilar do Sul, devendo adequar-se, também, às férias escolares.

Art. 57 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 58 - O Parlamento Jovem, não receberá pelo desempenho de suas funções, vencimentos ou remuneração em espécie.

Art. 59 - As despesas com a aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 60 - No ano de implantação do Parlamento Jovem os prazos estipulados no Capítulo I do Título I poderão ser alterados a critério da Câmara Municipal.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário
CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo
Continuação da Resolução nº 2/2024

.....

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2024
De 21 de fevereiro de 2024

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 160-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, nos termos do §2º artigo 54 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 160-A da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160-A - (...)

§1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
VAGNER BATISTA DE O. MACHADO
1º Secretário
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente
CLÁUDIA MARIA DE B. GARCIA
2ª Secretária

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.